EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS" DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o selo Empresa Amiga dos Animais, para contemplar estabelecimentos privados que promovam a defesa e melhoria da qualidade de vida dos animais e que apoiem projetos e ações de proteção e bem-estar animal no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo único. Por defesa, melhoria da qualidade de vida dos animais, ações de proteção e bem-estar animal, entendem-se ações de: fornecimento de ração, a defesa da saúde, integridade física, castração, o fornecimento medicamentos voltados para a saúde dos animais, atendimento veterinário, dentre outras situações que impliquem melhoria de vida e bem-estar animal.

Art. 2º - Poderão receber Selo Empresa Amiga dos Animais, as pessoas jurídicas sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim que comprovadamente realizem, uma ou mais das seguintes ações:

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Vitor Azevedo Fonseca de Andrade:09468882721 Data: 20/05/2025 14:15:46

I – Patrocinar, anualmente, eventos que tenham objetivo de fornecer castração;

II – Patrocinar, anualmente, eventos voltados para a causa animal;

III – Desenvolver, patrocinar financeiramente ou de forma estrutural feiras de adoção responsável;

IV – Realizar doações de rações ou medicamentos voltados para a saúde dos animais;

V – Apoiar financeiramente ou de forma estrutural projetos voltados a proteção e bem-estar animal;

VI – Custear despesas de atendimento veterinário, inclusive as respectivas medicações necessárias.

Art. 3º - A empresa que obtiver o selo Empresa Amiga dos Animais poderá usufruir dele para fins de propaganda e divulgação em suas estratégias de marketing físico ou digital.

Art. 4º - O Selo Empresa Amiga dos Animais poderá ser concedido a mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenha realizado alguma das ações dos incisos do art. 2° desta Lei.

Art. 5º - O Selo terá validade de doze meses podendo ser renovado mediante nova comprovação das ações previstas no art. 2º.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, estabelecendo ainda diretrizes para:

I – eventual revogação do Selo antes do prazo, garantindo o contraditório e ampla defesa;

II – implementação técnica e operacional para a concessão do Selo virtual ou físico;

III – pedido de reavaliação em caso de indeferimento da concessão do selo;

IV – regras para renovação e reavaliação em caso de indeferimento.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 18 de março de 2025.

VITOR AZEVEDO

Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta proposição objetiva instituir o Selo Empresa Amiga dos Animais, destinado a reconhecer e incentivar estabelecimentos que adotem boas práticas de respeito à causa animal.

O projeto é importante para valorizar e estimular a participação do setor privado na construção de uma sociedade mais consciente e solidária com os animais.

O Selo proposto visa destacar empresas que, por iniciativa própria, contribuem de maneira efetiva para a proteção e o bem-estar dos animais, de modo a fortalecê-las, pois, com a obtenção do mesmo, poderão divulgar suas boas práticas de forma institucional, atraindo, por conseguinte, consumidores que simpatizem com a causa.

A criação deste Selo não gera custos ao Poder Público e ao mesmo tempo em que fortalece a cultura de responsabilidade social e ambiental, estimula outras empresas a contribuirem com a causa animal.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e ao dever coletivo de zelar pelo bem-estar dos animais, representando um grande passo no fomento de políticas públicas voltadas à causa animal.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres pares a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 07 de abril de 2025.

VITOR AZEVEDO

Vereador – PODEMOS

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200330039003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.